

ARTIGO**DESINFORMAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DIGITAL: O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PREVENÇÃO DE FAKE NEWS E NA PROTEÇÃO SOCIOECONÔMICA****DISINFORMATION AND DIGITAL SUSTAINABILITY: THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN PREVENTING FAKE NEWS AND SOCIOECONOMIC PROTECTION****HELÍSSIA COIMBRA¹****ELIANA FRANCO TEIXEIRA²****ARMANDO LÍRIO DE SOUZA³****RENATO FRANCÊS⁴****JOSÉ JAILTON⁵****RESUMO**

Este artigo propõe uma reflexão interdisciplinar sobre a sustentabilidade no espaço digital, considerando os desafios contemporâneos impostos pela disseminação de fake news e desinformação. Parte-se da compreensão de que o ambiente digital é um espaço dinâmico e globalizado, onde a circulação de informações falsas compromete direitos fundamentais, distorce a realidade social e afeta negativamente a economia. Com base em marcos legais como a Constituição Republicana de 1988, o Marco Civil da Internet e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a análise recai sobre os impactos sociais, econômicos e jurídicos das fake news, sobretudo em contextos como crises sanitárias, processos eleitorais e políticas públicas. Além disso, discute-se o papel emergente da Inteligência Artificial como ferramenta estratégica no combate à desinformação, por meio de algoritmos de verificação, análise semântica e detecção de padrões de disseminação. Ao final, o artigo defende a necessidade de ações integradas entre sociedade, Estado e tecnologia para a promoção de um espaço digital mais ético, seguro e sustentável.

Palavras-chave: sustentabilidade digital; espaço digital; fake news, desinformação; impactos econômicos.

ABSTRACT

This paper proposes an interdisciplinary reflection on sustainability in the digital space, considering the

1. Mestrado em Direitos Fundamentais, UNAMA, helissiacoirbrads@icloud.com
2. Doutorado em Direito, UFPA, elianafranco@ufpa.br
3. Doutorado em Desenvolvimento Rural, UFPA, armandolirio@gmail.com
4. Doutorado em Ciências da Computação e Matemática Computacional, UFPA, rfrances@ufpa.br
5. Doutorado em Engenharia Elétrica, UFPA, jjj@ufpa.br

contemporary challenges posed by the dissemination of fake news and misinformation. It is based on the understanding that the digital environment is a dynamic and globalized space, where the spread of false information compromises fundamental rights, distorts social perceptions, and negatively impacts the economy. Grounded in legal frameworks such as the 1988 Brazilian Federal Constitution, the Internet Civil Framework, and the Universal Declaration of Human Rights, the analysis addresses the social, economic, and legal effects of fake news, especially in contexts such as public health crises, electoral processes, and policymaking. In addition, the article discusses the emerging role of Artificial Intelligence as a strategic tool in combating misinformation, through verification algorithms, semantic analysis, and detection of dissemination patterns. The article concludes by advocating for integrated action among society, government, and technology to foster a more ethical, secure, and sustainable digital space.

Keywords: digital sustainability; digital space; fake news; misinformation; economic impacts.

1 INTRODUÇÃO

O espaço digital, por sua natureza dinâmica e abrangente, consolidou-se como um ambiente global onde relações sociais, econômicas, culturais e políticas se estabelecem de forma contínua. A digitalização da vida cotidiana criou novas formas de interação, redefinindo a cidadania, o acesso à informação e o exercício de direitos fundamentais. Nesse cenário, a sustentabilidade digital emerge como um conceito essencial para garantir a integridade das interações, a confiança nas instituições e a preservação dos valores democráticos em uma sociedade cada vez mais mediada por tecnologias da informação.

A relação entre os ambientes físicos e digitais demanda das autoridades públicas, organismos internacionais e atores tecnológicos um esforço conjunto e coordenado para garantir que o espaço digital seja estruturado com base em princípios éticos, jurídicos e econômicos. A circulação transnacional de dados, a dificuldade de regulação de conteúdos em múltiplas jurisdições e a velocidade com que as informações se propagam tornam urgente a criação de mecanismos eficazes para lidar com um dos maiores desafios contemporâneos: a desinformação em larga escala, representada principalmente pelas fake news.

Neste contexto, a sustentabilidade do espaço digital não pode ser pensada apenas como estabilidade técnica das plataformas, mas também como a capacidade de garantir um ecossistema informacional confiável, resiliente e comprometido com o bem comum. As fake news ameaçam esse equilíbrio ao distorcer fatos,

influenciar decisões públicas e privadas, gerar instabilidade econômica e corroer a credibilidade das instituições. Os impactos não se restringem à esfera social, mas se estendem à economia, à saúde pública, à segurança e ao próprio funcionamento da democracia.

Este artigo propõe uma abordagem multidisciplinar sobre a sustentabilidade digital, destacando o papel decisivo da tecnologia — sobretudo da Inteligência Artificial (IA) — no enfrentamento da desinformação. A IA tem se mostrado promissora como ferramenta estratégica na detecção e contenção de conteúdos falsos, seja por meio da análise semântica de textos, da identificação de padrões de disseminação ou do suporte a sistemas automatizados de checagem de fatos.

A base normativa que orienta esta análise está ancorada em documentos como a Constituição Federal de 1988, o Marco Civil da Internet e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, juntos, apontam para a necessidade de garantir a liberdade de expressão sem que comprometa o direito à informação verídica e à proteção da coletividade.

Esta pesquisa tem como foco analisar de que maneira o espaço digital pode enfrentar os desafios provocados pela disseminação de fake news e da desinformação. O objetivo geral do trabalho é refletir sobre a sustentabilidade no ambiente digital diante desses desafios crescentes. A metodologia adotada abrange o método hipotético-dedutivo, com a hipótese de que a regulamentação e a Inteligência Artificial (IA) podem atuar como mecanismos eficazes de enfrentamento à desinformação no meio digital.

A pesquisa foi dividida em duas partes: a primeira aborda o desenvolvimento da internet e a sustentabilidade digital; a segunda analisa os impactos das fake news na construção de um meio digital confiável. Os objetivos específicos são: (i) compreender o conceito e os mecanismos de propagação das fake news; (ii) examinar a legislação vigente e identificar suas lacunas no enfrentamento da desinformação; (iii) avaliar políticas públicas e estratégias já implementadas no combate às notícias falsas; e (iv) discutir o papel da Inteligência Artificial como aliada na promoção de um ambiente digital mais ético, seguro e sustentável.

2 O DESENVOLVIMENTO DA INTERNET E A SUSTENTABILIDADE DIGITAL

O surgimento das tecnologias tem estado vinculado às atividades bélicas e militares

para fins de defesa e desenvolvimento de atividades estatais voltadas para a segurança nacional. Isso que dizer que a criação da internet carrega um estigma de negatividade, de uso restrito. A superação do estigma se dá com a abertura da disponibilidade das novas tecnologias para a sociedade.

Para Adabo (2014), a origem do sistema de internet inicia após a Segunda Grande Guerra Mundial. O desenvolvimento da Guerra Fria levou as duas potências (Estados Unidos da América e a União Soviética) a lançarem uma corrida tecnológica. A internet entrou em operação em 1969, expandindo-se nas décadas de 1970 e 1980, sendo a sua consolidação ocorrida na década de 1980. No Brasil, é a partir de 1994 que a internet passou a ser objetivo de desenvolvimento.

A rede mundial de computadores, popularmente conhecida como internet, fora concebida enquanto um espaço seguro para se arquivar documentos políticos importantes. A evolução da grande rede permitiu a criação de mídias sociais onde pessoas de todo o mundo poderiam interagir sobre diversos assuntos.

A rede mundial de computadores, assim, tornou-se um universo onde pessoas físicas e jurídicas exercem as mais diversas atividades. A extensão da vida física para o meio digital pode ser conceituada de forma que todos os usuários, incluindo as autoridades públicas, formem uma grande aldeia global.

Nesse sentido, a internet pode ser considerada como extensão da vida física, observa-se que também já foi analisada como meio de comunicação por Teixeira e Brito (2021, p. 97) no uso para campanhas eleitorais. O estudo que teve como objetivo “explicar a influência dos meios de comunicação em massa na opinião pública no que diz respeito às ideologias, aos pensamentos, aos debates relacionados a assuntos políticos.” O resultado demonstrou que apesar dos dados da XP/Ipesep indicarem que a propaganda eleitoral em TV tinha 35% de eficiência versus 20% do uso de propaganda na Internet, a campanha do candidato Jair Bolsonaro, segundo dados da Levels (2018), com menos tempo na TV (menos de 5%) para fazer campanha, alcançou mais de 45% de votos válidos (TEIXEIRA e BRITO, 2021, p. 105 e 106). Esse resultado demonstra que na prática as informações lançadas na internet podem afetar o resultado de eleições, além da deflagração de *fake news*.

Assim, é necessário pensar em sustentabilidade do meio digital, não como um instrumento que vise a inibição das inovações tecnológicas, mas o ordenamento

destas de modo que a sociedade e os governantes tenham parâmetros legais para atuarem na internet.

A velocidade com que as transformações tecnológicas ocorrem, conjuntamente a quantidade de usuários que participam de tais inventos, demandam um consenso global em torno de quais bens e valores o meio ambiente digital precisa manter. As dinâmicas que ocorrem na rede mundial de computadores, com frequência tem repercussão em nível transnacional.

A postagem sobre um tema relevante ganha interesse de usuários ao redor do mundo. As possibilidades de interação não se restringem aos comentários e curtidas, sendo a Internet facilitadora de encontros ativistas, reuniões entre autoridades, culminando no firmamento de iniciativas para a promoção de políticas públicas e alterações legais.

Os direitos humanos alinhados com o direito internacional são fundamentais para o tratamento das *fake news*. A prevenção e a repressão das notícias falsas podem ter legislações nacionais para se adequar à realidade de cada país. O ponto em comum está no entendimento de que a Internet tem alcance global, logo, qualquer notícia falsa representa um perigo para todos os usuários conectados.

A prevenção e o combate às *fake news* devem iniciar no estabelecimento de uma geração de direitos humanos, de forma pacífica entre os estudiosos da área. Ao compreender que a Internet tem os seus desafios próprios, igualmente vê-se a necessidade de um ordenamento internacional mínimo e coeso para todos os países. As bases principiológicas e legais não excluíam nenhuma soberania nacional, apenas seriam garantidoras de uma cooperação mais eficaz na prevenção e combate às *fake news*.

Os processos sociais que ocorrem no meio digital, com frequência desafiam os juristas e profissionais da informática. A importância de diálogos e frentes de atuação multidisciplinares está no máximo acompanhamento de quais necessidades estão mais evidentes para um meio ambiente digital sustentável.

A cultura digital se estabelece pelos estímulos próprios desse ambiente, quais sejam: a rapidez de acesso às informações, à multiplicidade de divulgação do mesmo conteúdo, além das possibilidades de diálogo além-fronteiras sobre o mesmo tema. As *fake news* não tiveram origem com o surgimento da internet, mas acabam se

amplificando de modo sem precedentes pela vulnerabilidade dos usuários em rede.

Os programas avançados que auxiliam na produção de conteúdo, por vezes em áudio e vídeo, podem ser utilizados para distorcer um fato. O autor da notícia falsa manipula tais recursos tecnológicos para que a notícia seja a mais real possível, trazendo alterações imperceptíveis pela maioria dos usuários.

A multiplicidade de fontes que abordando um mesmo assunto, também contribui para a problemática das *fake news*. Os usuários precisam lidar com o conhecimento de um tema, sendo determinado assunto abordado por diversas vertentes. Os usuários apresentam dificuldades, não apenas de discernir se o fato divulgado está ocorrendo na realidade, mas se todos os elementos presentes na notícia estão coerentes com a vida diária.

A sustentabilidade do meio digital impacta a sustentabilidade do meio físico intrinsecamente. As pessoas que estão conectadas em rede, consequentemente irão transpor as informações obtidas para as suas vidas, dialogando e tomando decisões importantes.

O combate as notícias falsas precisam se dar de modo constante, indo além de bases legais que conceituam e reprimem tais atos. As políticas devem envolver a educação digital desde a tenra idade, para além do fortalecimento de condições para que os usuários atuem de forma colaborativa com a administração pública.

3 OS DESAFIOS DAS FAKE NEWS PARA UM MEIO DIGITAL SUSTENTÁVEL

As notícias falsas, tradução para a nomenclatura inglesa *fake news*, podem ser caracterizadas como um problema de ordem multidimensional. O fenômeno teve início na antiguidade, onde mentiras eram espalhadas boca a boca para a manutenção de poder dos governantes.

A era digital ampliou este fenômeno dada a pluralidades de sítios de informação, para além de maior abertura para que as pessoas expressassem as suas opiniões. O mesmo fato pode ser compartilhado e ter alcance além-fronteiras, dificultando que a plataforma identifique o local e autor da notícia.

As *fake news* podem ser observadas como um grande empecilho para a

sustentabilidade do meio digital. As consequências de uma postagem, ainda que parcialmente falseada, colocam em risco a vida de todos os seres humanos que interagirem com essa notícia. O desenvolvimento do meio digital torna-se desafiador com a presença de fake news, sendo importante que haja um consenso global quanto ao conceito e políticas de cooperação.

Uma informação falsa, meticulosamente montada para mexer com sentimentos e direcionar emoções, curtida e compartilhada centenas de milhares de vezes por perfis falsos, vai engordar as métricas dos algoritmos usados pelas redes sociais, o que irá fazer com que aquele conteúdo seja visualizado por mais pessoas, que irão ver o elevado número de interações que aquela informação recebeu (por conta dos perfis falsos), culminando na validação social de uma mentira criada. (Kizan, 2020, p. 34).

O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965 de 2014, estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Sua criação representou um marco normativo fundamental para a consolidação de uma cultura digital baseada na responsabilidade, liberdade de expressão e proteção dos dados pessoais. A legislação busca equilibrar o uso democrático das tecnologias com a preservação dos direitos dos usuários, dos provedores e do próprio poder público, promovendo um ambiente digital mais seguro, ético e transparente (Santos, 2014).

As fake news atingem princípios e valores protegidos pela comunidade internacional, sendo o princípio da liberdade de informação atrelada ao princípio do direito à verdade. O direito internacional dos direitos humanos precisa ser revisitado, haja vista tais princípios serem aplicados nas particularidades do meio ambiente digital. Alinhado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem-se que a liberdade de informação de uma pessoa não pode colocar em risco a estabilidade biopsicossocial, e psicológica dos outros seres humanos.

Artigo 29. 2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 2)

O art. 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos ressalta os direitos de liberdades, mas não de forma absoluta, ou seja, restringidos pela lei e por princípios éticos, pela necessidade de manutenção da ordem pública e do bem-estar da sociedade democrática. A partir da percepção da limitação por princípios, faz sentido retomar um princípio insculpido na Revolução Francesa, que é o princípio

da solidariedade, conforme destaca a pesquisa de Brito e Teixeira (2022). A pesquisa das autoras busca responder de que maneira o princípio da fraternidade pode ser vetor de solução para os desafios enfrentados pela sociedade que vive sob a égide da democracia digital na “Era” da Pós-Verdade? Os resultados demonstraram que a adoção do princípio da fraternidade como categoria jurídica autoaplicável, devendo ser utilizado como princípio-instrumento de conscientização e preparação da vida em sociedade, bem como técnica de teste da realidade, de alteridade na resolução de conflitos, inclusive os causados de forma individual, quando uma pessoa pratica fake news em relação à outra pessoa.

Quando se trata de atuação por organização criminosa que pretenda destruir a economia ou plantar informações falsas, como as relacionadas à saúde, o princípio da fraternidade não será o mais adequado, pois a intenção na prática de *fake news* muda de configuração para um dolo específico, cabendo como alternativa o caminho da punição.

A preocupação no campo jurídico quanto à regulação do uso da internet e das tecnologias, em virtude da necessidade de se estabelecer padrões éticos e de uso sustentável já ultrapassou as fronteiras brasileiras, sendo indicado a necessidade do Mercado Comum do Sul (Mercosul) desenvolver uma legislação específica para regular o uso de dados pessoais e da inteligência artificial. A indicação surgiu de um seminário ocorrido em 2024 promovido pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Agência Senado, 2024).

3.1 As Bases Legais e a Necessidade De Enfrentamento Das Fake News

A liberdade de expressão permite o exercício da função do existir por cada usuário que integra a rede mundial de computadores. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu a democracia como regime ideal para possibilitar o desenvolvimento da nação, e a liberdade de expressão constitui preceito fundamental de um regime democrático.

O ponto chave consiste na diferenciação do que é liberdade de expressão (exercício democrático) e uso arbitrário da internet para exposição de inverdades. As consequências das *fake news* trazem instabilidades no âmbito biológico, psicológico, social e espiritual de cada ser humano. Quando as pessoas pensam, dialogam e agem com base em um entendimento equivocado da realidade, consequentemente a sustentabilidade do meio ambiente, físico e digital, estará

ameaçada.

A Constituição Republicana de 1988 permite o firmamento da liberdade de expressão, ao mesmo tempo que estabelece as consequências do uso indevido dessa liberdade. No artigo 5º, incessantemente estudado no campo dos direitos fundamentais, estão as bases das quais a sociedade brasileira não poderá se desbordar.

Art. 5º. todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. (BRASIL, 1988, Art. 5º, inciso IV).

As problemáticas inerentes ao exercício indevido e constante da liberdade de expressão podem ser observadas em questões como as *fake news*. O direito à liberdade de expressar e receber informação precisa ser exercido com base na ética e na verdade. As dinâmicas próprias do meio ambiente digital precisam ser observadas para que haja políticas públicas coesas com essa nova realidade.

A cultura da desinformação, conhecida como *fake news*, sendo a tradução literal para o português brasileiro como Notícias Falsas, vem sendo implantada nas sociedades de um modo geral e especificamente no Brasil. A compreensão deste fenômeno, especialmente visto nos sítios cibernéticos, torna-se de fundamental importância para a elaboração de estratégias preventivas e sancionadoras.

Embora o presente artigo destaque o uso da Inteligência Artificial como ferramenta estratégica no combate às *fake news*, é importante reconhecer que essa mesma tecnologia tem sido amplamente utilizada para a produção de desinformação em larga escala. A capacidade das IAs generativas de criar textos, imagens, vídeos e áudios altamente realistas tem contribuído para a proliferação de conteúdos falsos que muitas vezes são indistinguíveis dos reais. Esse paradoxo - em que a IA figura tanto como aliada quanto como ameaça - reforça a necessidade de mecanismos regulatórios, transparência algorítmica e iniciativas de letramento digital, de modo a assegurar que as ferramentas tecnológicas sejam utilizadas de forma ética e responsável no enfrentamento à desinformação.

No Brasil, a regulamentação da Inteligência Artificial ainda está em fase de construção, com debates concentrados em propostas legislativas como o

Projeto de Lei nº 2338/2023, que estabelece princípios e diretrizes gerais para o desenvolvimento e uso responsável da IA. A proposta prevê uma abordagem baseada em riscos, inspirada em modelos internacionais e inclui diretrizes voltadas à transparência algorítmica, proteção de dados, prevenção à discriminação e garantia de direitos fundamentais. Os principais itens do Projeto de Lei são (SENADO, 2023):

- 1) Estabelecer fundamentos e princípios para o desenvolvimento e uso responsável da inteligência artificial no Brasil;
- 2) Respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, proteção de dados, segurança e responsabilização e prestação de contas;
- 3) Criar uma classificação de sistemas de IA por grau de risco. Risco inaceitável: proibido; Alto risco: sujeito a regras específicas e maior supervisão; e Risco mínimo: regras mais flexíveis;
- 4) Criação de um órgão regulador nacional específico para IA, com funções de fiscalização, orientação e aplicação de sanções;

3.2 As Consequências Sociais, Econômicas e Ambientais Provocadas Pelas Fake News

A sociedade se transforma mais rápido que o direito, e quando se observa a realidade além-fronteiras dos processos sociais cibernéticos, consequentemente vem a consciência da importância de se revisitar as bases legais.

O cenário pandêmico do COVID-19 fora um exemplo de desordens sociais, econômicas e ambientais. As *fake news* massivamente divulgadas reafirmaram a importância da verificação dos conteúdos relativos à saúde pública. A reflexão trazida durante a pandemia do COVID-19 fora a de que, não existe sustentabilidade ambiental sem a preservação do bem-estar de todos os povos, e a vacinação é uma via para isso.

A pandemia de COVID-19 fora um modelo da problemática das *fake news*, haja vista a quantidade de notícias que questionavam a eficácia e a segurança das vacinas. O atraso nas imunizações fora uma consequência da insegurança quanto aos efeitos colaterais das vacinas. As autoridades públicas têm a responsabilidade

de promover um bom condicionamento social, mas parte destas agravaram a situação com discursos duvidosos no ato de aquisição dos imunizantes.

O fenômeno das *fake news* ultrapassa os limites do debate social e político, provocando efeitos concretos sobre a estabilidade econômica de um país. No contexto brasileiro, episódios recentes evidenciam como a circulação de informações falsas pode influenciar diretamente indicadores financeiros, gerar instabilidade nos mercados e afetar a credibilidade das instituições públicas.

Em 2023, uma série de mensagens compartilhadas nas redes sociais afirmava falsamente que o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil havia sofrido uma retração de 1,5% no primeiro trimestre do ano. A informação contrariava os dados oficiais divulgados pelo IBGE, que apontavam crescimento de 1,9% no mesmo período. Embora rapidamente desmentida, a circulação desse conteúdo distorceu a percepção pública sobre a situação econômica do país, podendo afetar decisões de consumo, investimento e confiança institucional por parte da população e do setor privado (GOVERNO FEDERAL, 2023).

No ano seguinte, em 2024, outra *fake news* de grande repercussão foi atribuída a Gabriel Galípolo, então indicado à presidência do Banco Central. A notícia falsa afirmava que o Brasil adotaria a moeda dos BRICS, abandonando progressivamente o dólar como referência comercial. A repercussão foi imediata: o dólar disparou e chegou à cotação de R\$ 6,26, forçando a Advocacia-Geral da União (AGU) a intervir e solicitar investigação sobre os autores da desinformação (EXAME, 2024). O episódio expôs a vulnerabilidade do sistema financeiro a boatos digitais e a importância de respostas rápidas por parte das instituições públicas para mitigar danos econômicos.

Já em 2025, uma nova onda de desinformação atingiu o sistema financeiro nacional com rumores sobre a criação de uma suposta taxa federal sobre transações via Pix. A *fake news* espalhou-se rapidamente nas redes sociais, gerando insegurança entre os usuários e pressionando o governo a revisar medidas de fiscalização digital. A disseminação do boato também interferiu no uso cotidiano da ferramenta e demonstrou como a desinformação pode impactar negativamente a confiança em políticas públicas de inclusão financeira (FAST COMPANY BRASIL, 2025).

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva, quase 90% dos brasileiros já acreditaram em uma *fake news*, embora 62% confiem em sua própria

capacidade de diferenciar o que é verdade ou mentira. Os principais temas em que os entrevistados relataram já terem acreditado em informações falsas incluem: vendas de produtos (64%), campanhas eleitorais (63%), políticas públicas, como vacinação (62%), economia (57%) e segurança pública (51%). Esses dados evidenciam não apenas a disseminação massiva de desinformação no país, mas também a dificuldade da população em reconhecê-la, reforçando a urgência da discussão sobre mecanismos de enfrentamento, como o uso da Inteligência Artificial (VEJA, 2024).

Esses casos demonstram que as *fake news* não são apenas um problema de natureza ética ou informacional, mas também representam uma ameaça concreta à saúde econômica de uma nação. A velocidade com que conteúdos falsos circulam, aliada à sensibilidade dos mercados a boatos e percepções distorcidas, reforça a urgência de políticas públicas robustas, estratégias de comunicação institucional eficazes e o uso de tecnologias como a Inteligência Artificial para identificar e conter a propagação de desinformações que comprometam a estabilidade econômica.

3.3 O Uso Da Inteligência Artificial No Combate Às Fake News

A velocidade com que informações circulam no espaço digital, aliada à dificuldade de checagem em tempo real por parte dos usuários, torna o combate às *fake news* um desafio de escala global. Nesse contexto, a Inteligência Artificial (IA) desponta como uma ferramenta estratégica fundamental para o enfrentamento da desinformação, permitindo a detecção, classificação e contenção de conteúdos falsos com base em padrões linguísticos, comportamentais e de disseminação.

A IA atua por meio de diferentes abordagens técnicas. Modelos de aprendizado de máquina (*machine learning*), como classificadores supervisionados, são treinados com bases de dados compostas por notícias verdadeiras e falsas, aprendendo a reconhecer padrões recorrentes nos textos fraudulentos. Técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) permitem análises semânticas que identificam inconsistências, exageros ou estruturas gramaticais comuns em narrativas falsas. Esses modelos têm sido aplicados com sucesso em ambientes jornalísticos, redes sociais e até mesmo em tribunais, como forma de apoiar decisões baseadas em evidências tecnológicas.

Entretanto, o uso da Inteligência Artificial no combate às *fake news* exige cuidados éticos e jurídicos. É necessário assegurar que os sistemas de detecção não violem

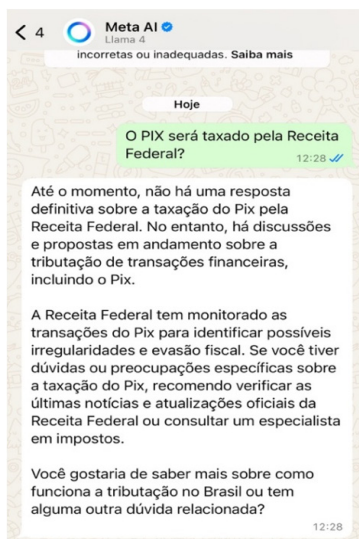
a liberdade de expressão nem sejam utilizados como instrumentos de censura automatizada. A transparência dos algoritmos, o respeito à privacidade dos usuários e a supervisão humana nos processos de moderação são princípios fundamentais para que a aplicação dessas tecnologias ocorra em consonância com os direitos humanos e a democracia.

A atuação da IA, portanto, deve ser vista como uma aliada da sustentabilidade do espaço digital. Seu papel não é substituir a ação crítica do usuário, mas ampliar a capacidade das instituições em identificar riscos informacionais, preservar a integridade das comunicações digitais e fortalecer a confiança coletiva nas interações online. Quando aliada a marcos legais sólidos e políticas públicas inclusivas, a Inteligência Artificial pode representar um divisor de águas na construção de um ambiente digital mais resiliente, ético e economicamente estável.

A aplicação prática de sistemas de Inteligência Artificial no combate à desinformação pode ser observada em um experimento realizado com quatro ferramentas amplamente utilizadas: Meta AI (via WhatsApp), ChatGPT (OpenAI), DeepSeek e Grok (da plataforma X). Todas foram questionadas sobre um boato recorrente nas redes sociais brasileiras: *“O Pix será taxado pela Receita Federal?”*. De forma geral, todas as plataformas apresentaram respostas corretas, afirmando que não há cobrança de tributo sobre transações via Pix e que as mudanças recentes dizem respeito apenas ao monitoramento de grandes movimentações financeiras. A seguir, apresenta-se o resultado obtido com cada ferramenta.

A Meta AI (disponível no WhatsApp) respondeu que não há, até o momento, uma definição oficial sobre a taxação do Pix, embora tenha destacado que existem propostas em debate sobre a tributação de transações financeiras. A IA também informou que a Receita Federal monitora operações realizadas por Pix para identificar irregularidades e evasão fiscal. A resposta reconhece a ausência de taxa vigente e reforça a atuação do órgão no acompanhamento de movimentações financeiras, cumprindo o papel de fornecer um esclarecimento técnico e preventivo (Figura 1).

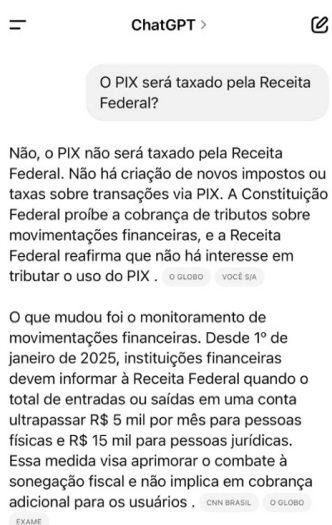
Figura 1 – Resposta da Meta AI sobre a taxação do Pix



Fonte: Elaboração dos autores (2025).

O ChatGPT, desenvolvido pela OpenAI, foi enfática ao afirmar que o Pix não será taxado pela Receita Federal. Explicou que a Constituição brasileira proíbe a criação de tributos sobre movimentações financeiras e esclareceu que não houve qualquer alteração nesse sentido (Figura 2). A IA também contextualizou que as novas medidas envolvem apenas o envio de informações à Receita por parte de instituições financeiras quando os valores movimentados ultrapassam certos limites, sem gerar encargos adicionais aos usuários. A resposta deixou claro que o conteúdo viralizado se trata de desinformação.

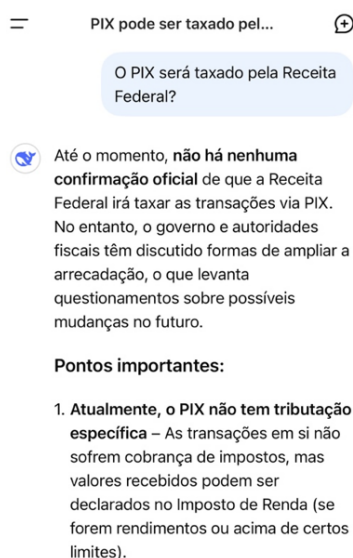
Figura 2 – Resposta do ChatGPT sobre a suposta taxaço do PIX



Fonte: Elaboração dos autores (2025)

A ferramenta DeepSeek também respondeu corretamente ao questionamento. Informou que não há confirmação oficial de que o Pix será taxado e ressaltou que, embora existam discussões em andamento sobre formas de aumentar a arrecadação, nenhuma medida de taxaço específica sobre o Pix foi adotada. A IA ainda destacou que os valores recebidos por Pix podem estar sujeitos ao Imposto de Renda, caso configurem rendimentos, o que corresponde a uma interpretação tributária coerente com a legislação vigente (Figura 3).

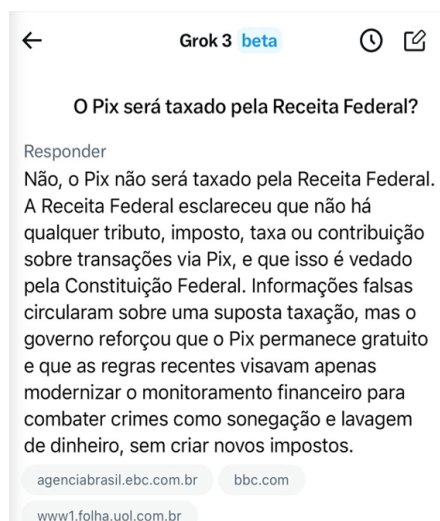
Figura 3 – Resposta da DeepSeek sobre a suposta taxaço do Pix



Fonte: Elaboração dos autores (2025)

Por fim, a IA Grok, da plataforma X (antigo Twitter), esclareceu que o Pix não será taxado pela Receita Federal, conforme declaração oficial do próprio órgão. A resposta pontuou que a Constituição Federal veda a cobrança de tributos sobre esse tipo de transação e que as informações que circularam sobre uma suposta taxaço são falsas. A IA reforçou que o objetivo das novas regras é modernizar o monitoramento financeiro, especialmente no combate à sonegação e à lavagem de dinheiro, sem que isso implique na criação de novos impostos.

Figura 4 – Resposta da IA Grok sobre a suposta taxaço do Pix



Fonte: Elaboração dos autores (2025)

O experimento demonstra que, apesar das diferenças na forma de apresentação, todas as ferramentas de IA consultadas foram capazes de esclarecer corretamente que não há qualquer cobrança de tributo sobre o uso do Pix. Esse resultado reforça o potencial da Inteligência Artificial como instrumento confiável no enfrentamento à desinformação, contribuindo para a promoção de um ambiente digital mais transparente, seguro e informativamente sustentável.

4 CONCLUSÃO

As bases das *fake news* são amplificadas no espaço digital. A instantaneidade com que os conteúdos circulam dificulta a validação por parte dos usuários, comprometendo a capacidade de distinguir entre o que é verdadeiro e o que é manipulado. A pluralidade de vozes e a velocidade de compartilhamento de opiniões tornam o discernimento informacional um desafio cotidiano.

Questões ligadas a temas de relevância pública, como a pandemia da COVID-19, tornam-se alvos recorrentes de ações ilícitas digitais. A vulnerabilidade social em momentos de crise amplia o alcance das notícias falsas, que encontram terreno fértil para propagação rápida e descontrolada, afetando diretamente decisões individuais e coletivas.

Durante a fase crítica de enfrentamento do vírus, observou-se como as *fake*

news distorceram informações essenciais sobre a vacinação e sobre as medidas sanitárias. No Brasil, muitas pessoas adiaram ou recusaram a imunização por influência de conteúdos falsos. A ausência de uma atuação articulada por parte das autoridades públicas nas redes digitais agravou a situação, demonstrando como a desinformação digital pode comprometer o sucesso de políticas públicas essenciais.

A sustentabilidade do espaço digital revela-se, assim, interdependente da sustentabilidade da própria vida social. A experiência da pandemia reforça a importância de medidas estruturadas de prevenção e resposta no ambiente digital, especialmente quando se trata de conteúdos que impactam a saúde, a economia e a segurança coletiva.

Nesse cenário, é necessário que haja articulação entre os agentes políticos, técnicos e sociais, de modo a fortalecer a responsabilidade digital compartilhada. Embora a baixa adesão de alguns setores públicos ainda seja uma realidade, isso não exime a responsabilidade daqueles que intencionalmente iniciam ou propagam discursos falseados sobre temas de interesse comum.

Esse tipo de desinformação, ao alcançar escala viral, evidencia que o espaço digital não deve ser tratado com passividade. Pelo contrário, é fundamental que se desenvolvam ferramentas tecnológicas de enfrentamento e que se consolide um direito digital orientado para o bem coletivo. A cultura digital contemporânea exige respostas igualmente dinâmicas e técnicas, capazes de conter o avanço da desinformação de forma preventiva e estratégica.

O direito digital comum, portanto, deve caminhar em paralelo à observação dos contextos específicos de cada país. O ordenamento jurídico nacional precisa ser interpretado e atualizado à luz das novas dinâmicas de produção e disseminação de informação. Isso exige não apenas reformas legislativas, mas também a formação contínua de juristas e operadores do direito sobre os fenômenos digitais.

A construção de um espaço digital sustentável passa, inevitavelmente, pelo uso responsável da tecnologia. Nesse contexto, a Inteligência Artificial surge como aliada estratégica no combate à desinformação. Ferramentas como ChatGPT, Meta AI, DeepSeek e Grok já são capazes de oferecer respostas fundamentadas a boatos que circulam em larga escala. Em experimento realizado neste estudo, as quatro IAs foram questionadas sobre a suposta taxaço do Pix pela Receita Federal

- tema que gerou pânico nas redes sociais. Todas, de forma coerente, esclareceram que não há qualquer imposto incidente sobre o Pix, e que as medidas recentes se referem apenas ao monitoramento de movimentações suspeitas. O resultado desse teste evidencia como a IA pode atuar de forma eficiente e preventiva contra fake news, fortalecendo a transparência informacional e promovendo a confiança no espaço digital.

Assim, a sustentabilidade digital está intrinsecamente alinhada à sustentabilidade da vida humana, porque as informações obtidas digitalmente podem afetar a vida concreta das pessoas. Em tempos nos quais os processos sociais ocorrem simultaneamente no plano físico e no virtual, a sustentabilidade precisa ser concebida sob uma perspectiva multidimensional, alicerçada em políticas públicas transversais, educação midiática e inovação tecnológica voltada à proteção da verdade e da democracia.

REFERÊNCIAS

ADABO, Gabrielle. Ciência e guerra: era uma vez a internet. **ComCiência**, n. 158, maio, 2014. Disponível em: https://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542014000400002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 08 maio 2025.

AGÊNCIA SENADO. Debatedores defendem em seminário regulamentação de inteligência artificial. **Senado Notícias**, 21 maio 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/21/debatedores-defendem-em-seminario-regulamentacao-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 08 maio 2025.

AGU pede investigação sobre fake news que impactou o dólar. **Exame**, 15 dez. 2024. Disponível em: <https://exame.com/economia/agu-pede-investigacao-sobre-fake-news-que-impactou-o-dolar/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, D.O.U. 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 08 jan. 2025.

BRITO, Rafaela Silva; TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco. Pós-verdade e fake news: risco para a construção de uma sociedade fraterna. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; FONSECA, Reinaldo Soares da (coord.). **Sociedade digital**: desafios para

a fraternidade. Caruaru-PE: Editora Asces, 2022. p. 104–119.

FAKE NEWS Sobre o Pix vencem briga com a Receita e impactam a economia. **Fast Company Brasil**, 29 jan. 2025. Disponível em: <https://fastcompanybrasil.com/money/fake-news-sobre-o-pix-vencem-briga-com-a-receita-e-impactam-a-economia/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

GOVERNO FEDERAL. É falso que PIB brasileiro caiu 1,5% no primeiro trimestre deste ano. **Brasil Contra Fake News**, Secretaria de Comunicação da Presidência da República, 12 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2023/06/e-falso-que-pib-brasileiro-caiu-1-5-no-primeiro-trimestre-deste-ano>. Acesso em: 08 abr. 2025.

KIZAN, L. P. **O limite da desinformação**. Orientador: Elísio Augusto Velloso Bastos. 2020. 111 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), Belém do Pará, 2020. Disponível em: <https://www.cesupa.br/MestradoDireito/docs/2020/Dissertação%20-Lucas%20Prado%20Kizan.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

LEMONS, Ronaldo; LEITE, Salomão (org.). **Marco civil da Internet**. São Paulo: Atlas, 2014.

OPICE BLUM, Renato; ABRUSIO, Juliana (org.). **Educação digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 abr. 2025.

PESQUISA mostra que maior parte dos brasileiros já caiu em fake news. **Veja**, 1 abril 2024. Disponível em: https://veja.abril.com.br/comportamento/pesquisa-mostra-que-maior-parte-dos-brasileiros-ja-caiu-em-fake-news/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 17 ago. 2025.

POLÍCIA conclui que são falsas as denúncias de tentativas de sequestro envolvendo a “loira da seringa” na RMB. **G1**, 5 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/>

pa/para/noticia/2020/02/05/policia-conclui-que-sao-falsas-as-denuncias-de-tentativas-de-sequestro-envolvendo-a-loira-da-seringa-na-rmb.ghml. Acesso em: 04 abr. 2025.

SENADO. **Projeto de Lei nº 2.338**, de 2023. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 1 ago. 2025.

TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco; BRITO, Rafaela Silva. A influência dos meios de comunicação na opinião pública no sistema político. **Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno**, São Paulo: Faculdade de Direito da PUC-SP, n. 2, p. 97–112, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM>. Acesso em: 08 mai. 2025.